



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 715/1996

DA DENOMINAÇÃO AOS JARDINS DA PRAÇA CORONEL HERMOGENES E MAJOR MENDONÇA, NESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A conegar da parte baixa da Praça Coronel Hermógenes, nesta cidade, seu primeiro Jardim passa a denominar-se, JARDIM MARIA DE LOURDES RIOS OLIVEIRA, "Da Lourdinha", o segundo, LUIZA PEREIRA CARNEIRO, "Da Lulá".

Art. 2º - A conegar da parte baixa da Praça Major Mendonça, nesta cidade, seu primeiro Jardim passa a denominar-se, JARDIM WANDA SIMÕES PAIXÃO, "Da Wanda".

Art. 3º - São seus padrinhos, respectivamente:

I - Dr. Joaquim Santos Oliveira Neto e Dr. Flávio Rios Oliveira; /

II - Paulo Roberto Ribeiro e Lindolfo Tadeu Ribeiro; /

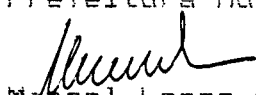
III - José Eduardo Simões Mendonça e Paulo Henrique Simões Mendonça; /

Art. 3º - Aos padrinhos cabe o dever de fiscalização, visando a manutenção dos Jardins em conjunto com o poder público municipal, denunciando junto a este quaisquer atos que os danifiquem, propiciando a exemplar punição dos culpados, se for o caso, e a sua imediata restauração, para que permaneçam embelezando a cidade.

Art. 4º - Para face às despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento respectivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de Agosto de 1.996.

  
Manoel Lopes Cançado  
Prefeito Municipal

  
Hazenlever Lopes Cançado  
Secretário Municipal de Administração